



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM N.º. 002/2023**

Fundão/ES, 19 de janeiro de 2023.

Ao Exmo. Senhor  
**PAULO ROBERTO COLE**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que tem por objetivo acrescentar o § 3º ao artigo 24 da Lei Municipal 1.372/2022, além de outras providências.

O acréscimo se faz necessário, ante a necessidade de o Código Tributário Municipal disciplinar, de forma explícita, a obrigação de se destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços, possibilitando assim, a individualização do valor do imposto municipal, e a possibilidade da cobrança delegada, retenção do valor e posterior recolhimento aos cofres públicos.

Destaca-se que tal previsão constava, anteriormente, do inciso I do § 8º do art. 5º da Lei Municipal nº 362/2005, que foi revogado pelo novo CTM, não se tratando, portanto, de qualquer inovação na ordem jurídica tributária e factual até então praticada e consolidada no âmbito do Município de Fundão.

Trata-se, na verdade, do restabelecimento do status quo ante, com vistas a manter o que já era praticado.

Assim, é necessária a regulamentação da situação de fato existente, o que se faz mediante o presente Projeto de Lei que busca estabelecer o procedimento de cobrança por meio dos cartórios, para que seja possível a exigência tributária de tais estabelecimentos prestadores de serviços, sem comprometimento da segurança jurídica.

É perene que se explicita aos nobres legisladores que se trata da regulamentação de cobrança de impostos sobre serviço público de natureza delegada pelo Estado aos particulares para o exercício de função pública de relevante interesse público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Devido a isso, é possível que o imposto a ser pago à Municipalidade seja acrescido aos emolumentos, sendo retido pelo Cartório e repassado ao Município. Estão presentes os requisitos da legalidade, o que torna viável e apta a presente proposição legislativa.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N.º 002/2023**

**ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 24  
DA LEI MUNICIPAL 1.372/2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica acrescido o § 3º ao artigo 24 da Lei Municipal 1.372/2022, com a seguinte redação:

**“Art. 24 (...).**

**§ 3º.** O imposto sobre os serviços previstos no subitem 21.01 da lista do Anexo I desta lei, referente as atividades cartorárias, notariais e de registro, será calculado tomando como base o valor do preço dos serviços, sendo que o montante do imposto apurado não integra sua base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço e destacado no respectivo recibo”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
em 19 de janeiro de 2023.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

